CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 59/2022

CONTRATO DE CONCESSÃO N.158/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **FOUR BEER LTDA** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE/CONCEDENTE** e do outro lado **FOUR BEER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 26.148.364/0001-07, com sede na Rua Cândido Teston, 789, centro, Xaxim-SC, representada neste ato por seu **procurador** Sr. MATHEUS HENRIQUE CAUS, inscrito no CPF nº 088.719.599-79, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório n. 59/2022 Concorrência para Concessão de Uso de Imóvel de Posse do Município de Quilombo N.59/2022,** homologado em 08/08/2022, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pelas **Lei Federal n. 14.133/21 e demais normas pertinentes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - BALNEÁRIO MUNICIPAL DA PRAÇA HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN**, com as seguintes especificações:

a) Área Administrativa com:
- 2(duas) salas de massagem com 5,87m²;
- 2(dois) banheiros PCD masculino de 3,20m²;
- 1(um)banheiro PCD com 5,85m²;
- 1(uma) sala de banheiro com 5,60m²;
- 1(uma) sala banheira acessível com 5,67 m²;
- 1(uma) sala banheiro com 11,71m²;

- 1(uma) área de serviço com 6,01m²;
- 1(uma) área de serviço com 5,67 m²;
- 1(uma) área para ducha de 2,81 m²;
- 1(uma) Sauna de 6,02m² com área para descanso de 8,65m²;
- 1 (um) Sanitário masculino de 7,63m²;
- 1 (um) Sanitário feminino de 12,44m²;
- Hall de recepção de 22,71m²;
- Sala de estar de 15,88m²;
- Sala administrativa de 7,21m²;
- Sala administrativa de 11,55 m²;
- Sala médica de 7,30m².

b) Sanitário Masculino no balneário de 18,19m²;
c) Sanitário feminino no balneário de 18,19m²;
d) Área coberta, com piscina e bar molhado de 123,47m²;
e) Piscina em frente ao bar molhado de 20,65m²;
f) Edificação para lanchonete/bar com:

- 1(uma) cozinha de 7,68 m²;
- 2(dois) bar de 14,0m²;
- 1(uma) cozinha de 7, 70m²;
- 1(um) PCD unissex de 3,30m²;
- 1(um)sanitário feminino de 8,91m²;
- 1(um)sanitário masculino de 8,91m²;
- 1(um)PCD unissex de 3,40m²;
- 1(um) Camarim de 17,90m²;

g) Quadra esportiva coberta com arquibancada e iluminação;
h) Quadra para vôlei de areia com iluminação;
i) Espaço com cinco quiosques com churrasqueiras;
j) 8 (oito) piscinas;
k) Um toboágua de três andares com dois tobogãs e uma escorregador;
l) Cortina de água;
m) Duchas;
n) Guarita com duas catracas eletrônicas;
o) 40 cadeiras do tipo espreguiçadeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICA E DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

2.1. O valor depositado pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** no montante de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), será diluído/devolvido, conforme cumprimento das obrigações de investimento dispostas no item 6.1.2, alíneas "a", *"b", "c", "d", "e" e "f"* deste contrato, mediante requerimento protocolado junto a Prefeitura de Quilombo, requerimento este, que deverá ser instruído com as notas fiscais, comprovante da aquisição e entrega dos itens junto ao Balneário e após visita in loco do responsável legal pela fiscalização do contrato, atestando o efetivo cumprimento das referidas obrigações.

2.2. O valor referente a contraprestação mensal, deverá ser igual ao valor da proposta vencedora que é **R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) mensais, totalizando** para o período de 12/08/2022 a 12/08/2032 o valor de **R$ 636.000,00 (Seiscentos e trinta e seis mil reais)**, cujo valor será reajustado pelo Município anualmente pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.
2.3. O pagamento deve ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, através de boleto bancário emitido pelo Município de Quilombo.
2.4. O Concessionário terá uma carência e ficará isento de pagamento da contraprestação mensal, nos primeiros 6 (seis) meses subsequentes à assinatura do contrato.
2.5 Passado o período desta carência, descrita no item 2.4, dentro do primeiro ano subsequente, a Concessionária deverá amortizar os valores correspondentes aos 06 (seis) meses de carência sendo que, neste período o valor mensal será de uma contraprestação (aluguel) e meia(o) do montante estabelecido no item 2.2 e vigente a sua época.
2.6 Passado o período estabelecido no item 2.5, o valor da Contraprestação mensal voltará a ser aquele estabelecido pelo item 2.2 e vigente a sua época. =

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato **será de 10 (dez) anos** a contar assinatura.
3.1.1. A vigência do contrato será de 12/08/2022 a 12/08/2032.
3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 183 da Lei Federal n. 14.133/21).
3.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (inciso II do art. 183 da Lei Federal n. 14.133/21).
3.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 14.133/21.
3.4 O prazo do contrato, poderá ser estendido, quando houver investimentos que impliquem em novas benfeitorias e/ou bens permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato. Lei Federal n. 14.133/21, art. 110, II.
3.5 Para estender a vigência do contrato, conforme item anterior, será necessária apresentação do projeto por parte do Contratado e este deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, mediante requerimento apresentado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
3.6 A extensão do prazo, será calculado com base no valor do projeto, dividindo pelo custo da contraprestação mensal (aluguel) a sua época.
3.7 Em caso de extensão do contrato por investimentos que impliquem em novas benfeitorias e/ou bens permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, ao término do contrato, não haverá contraprestação mensal, uma vez

que os bens e/ou benfeitorias serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública.
Nota: Valor do Aluguel R$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais), investimento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalente a mais 37 meses de aluguel, passando assim a vigência do contrato para 157 (cento e cinquenta e sete) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução e/ou a fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) Definir e comunicar previamente ao **CONCESSIONÁRIO** os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;
b) Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
c) Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo **CONCESSIONÁRIO**;
d) Fiscalizar a utilização do local e dos equipamentos concedidos no que tange ao cumprimento da Lei de Posturas;
e) Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
f) Autorizar obras e reformas pretendidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, após a análise da viabilidade;
g) Fornecimento da quantidade de água necessária para o abastecimento do balneário, sem custo, através do poço de água da CASAN;
h) Fornecer carência para pagamento do aluguel nos primeiros 6(seis) após assinatura do contrato.
i) Realizar Termo Aditivo ao contrato para alteração da razão social da empresa matriz para a filial até a data prevista para o início das atividades (26/09/2022), em decorrência de documento apresentado pela empresa conforme protocolo nº 12460/2022 de 10/08/2022 e determinação da fiscal do contrato, Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São obrigações do **CONCESSIONÁRIA**:

6.1.1. São obrigações gerais da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21);

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei Federal n. 14.133/21);

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (§ 1º do art. 121 da Lei Federal n. 14.133/21);

d) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

f) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

g) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONTRATANTE;

h) Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONTRATANTE;

i) Contratar seguro das instalações para o objeto, com cobertura mínima ao valor do imóvel, para o risco de incêndio e também cobertura compatível e proporcional contra vendaval, raio e explosão, danos elétricos, mais cobertura para responsabilidade civil proporcional, renovando-o anualmente, até o final do prazo de concessão. As renovações anuais do seguro deverão incorporar cobertura para os bens que eventualmente vierem a ser acrescidos ao objeto da concessão, em decorrência de reformas e ampliações. É obrigatório apresentar a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo;

j) Providenciar autorização prévia do CONTRATANTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do Município quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;

k) Disponibilizar ao CONTRATANTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades sociais de interesse do Município;

l) Responsabilizar-se pelas questões de segurança do local, 24 horas por dia;
m) Respeitar e fazer cumprir o Silêncio no local, afim de não perturbar a vizinhança;
n) Valores dos Ingressos de shows e eventos, acessíveis à população quilombense;
o) Fornecer ao Cidadão de Quilombo o desconto de 50% no valor do ingresso do balneário nos dias compreendidos das segundas-feiras às quintas-feiras;
p) Realizar o controle de todos os níveis de segurança como: Furtos e Roubos; uso de drogas ilícitas;
q) Utilização mínima e obrigatória para aplicação de sanitizantes e produtos para limpeza e equilíbrio do Ph das águas das piscinas;
r) Ter em seu quadro funcional engenheiro químico;
s) Limpeza e Conservação de toda área;
t) Realizar o controle de pragas;
u) Responsabilidade por toda e qualquer licenças e alvarás necessário para a atividade em questão;
v) Solicitar autorização à Administração Pública para mudar a estrutura física;
w) A empresa poderá participar com a Matriz, mas deverá constituir filial no Município de Quilombo no momento da assinatura do contrato;
w.i. Em razão da concessão do prazo de 30 (trinta) dias úteis concedidos pela **CONTRATANTE/CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar documentos que comprove a abertura da filial, para a realização do Termo Aditivo ao contrato, até a data prevista para o início das atividades, conforme protocolol nº 12460/2022 de 10/08/2022 e determinação da fiscal do contrato, Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.
x) Transferir as unidades consumidoras (12302592- CX01 pavilhão Balneário, 23757620- CX02 Balneário Praça, 30690176- CX03 Camping Balneário, 23753014- Termas Quilombo) e comprometer-se em realizar em dia o pagamento da energia elétrica;
y) Transferir a unidade consumidora de água junto a CASAN (1878105-5) e comprometer-se em realizar em dia o pagamento;
z) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento toda a área, todas as obras, benfeitorias, móveis, equipamentos, prédios e serviços durante todo o período da concessão;
aa) Ceder sem qualquer ônus ao Município o espaço da piscina coberta nas segundas e quinta -feiras, nos horários compreendidos das 8h30min às 10h30min e 13h30min às 15h30min, para aulas de natação aos alunos da rede municipal;
bb) Ceder sem qualquer ônus ao Município o espaço da piscina coberta nas terças e quintas-feiras, nos horários compreendidos das 6h às 9h, para aulas de natação/hidroginástica aos idosos do município.
cc) Os horários assinalados nas letras "aa" e "bb" deste item podem ser alterados conforme comunicação da Administração Municipal.
ee) No espaço destinado para a exploração de serviços de comercialização de alimentos, deverá vender apenas lanches, petiscos, porções, salgados, doces, cafés e outras bebidas com a devida observância da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ficando expressamente proibidos os

serviços de restaurante como almoço e janta servidos em bufet, à la carte, à la minuta, prato feito, marmita (quentinha) e espeto corrido;

ff) Proibir expressamente a utilização de qualquer área que compreende o objeto desta licitação, para fins de camping/acampamento (barracas, pernoites e afins) por munícipes ou turistas."

6.1.2. São obrigações de investimento da **CONCESSIONÁRIA:**

a) Equipar a área de lazer onde há as piscinas, com mobília de cores harmônicas, até 01 de outubro de 2022, com a seguinte quantidade mínima:
a.1) 50 (cinquenta) espreguiçadeiras de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
a.2) 30 (trinta) ombrelones de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
a.3) 500 (quinhentas) cadeiras, de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
a.4) 30 (trinta) mesas, de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
b) Implantar Sistema de Informatização na praça, até 01 de outubro de 2022;
c) Implantar Sistema de Sonorização na praça, até 01 de outubro de 2022;
d) Abrir para o público em geral, o acesso às piscinas até 01 de outubro de 2022;
e) Abrir o espaço para bar/petiscaria/lanchonete panorâmica até 01 de outubro de 2022;
f) Disponibilizar de equipe necessária para o fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 14.133/21, art. 124 e ss):

a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

b) Por acordo das partes:

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21).
8.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue pessoalmente e/ou por via digital e/ou por via postal, com prova de recebimento.
8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A subcontratação total, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total do objeto desta licitação. E a subcontratação parcial sem que haja a devida autorização pela Administração Pública. Em caso de eventual solicitação para subcontratação parcial, a mesma deverá ser formalizada através de requerimento do Representante Legal da CONCESSIONÁRIA, protocolizado junto ao Setor de Protocolos do Município de Quilombo-SC, justificando o motivo, o tipo de subcontratação, demais especificações do local, da empresa a ser subcontratada, além de outras informações e /ou esclarecimentos que se julgarem necessários pela Administração Municipal;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, conforme inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (§ 1º do art. 138 da Lei Federal n. 14.133/21).

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (§ 2º do art. 138 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

8.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (§ 5º do art. 115 da Lei Federal n. 14.133/21).

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE,** conforme inciso I do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após3 (três) anos de sua aplicação (inciso III do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21).

9.3. Conforme art. 155 da Lei Federal n. 14.133/21, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **23.2** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

10.2. Sempre que for de interesse público o Município solicitará o uso de qualquer espaço do Balneário (quadra de areia, piscina, quadra coberta e/ou outros) avisando com 48 horas de antecedência, devendo a CONCESSIONÁRIA sem qualquer ônus ao Município ceder o espaço;

10.3. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e conservação do objeto desse edital, conforme itens descritos no item 2.1, bem como das máquinas, motores, estruturas físicas, pinturas etc., devendo manter tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.4. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei Federal n. 14.133/21, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

10.5 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

10.6 O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei Federal n. 14.133/21;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE,** conforme inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4.1. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 14.133/21, art. 156).

9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21 (Lei Federal n. 14.133/21, art. 156, inciso II).

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) Advertência;

b) Multa, no valor de 10% sobre o valor faltante do contrato, *mais 1% ao mês de juros sobre os valores devidos.;*

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. O prazo que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, será de no mínimo 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, conforme estabelece o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (§ 7º do art. 156 e art. 157 da Lei Federal n. 14.133/21).

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.7. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

10.8. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

10.16. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.17. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.18. A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.19. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
10.19.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.20. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.20.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de

10.9. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 131/2022, que regulamenta a LGPD.

10.10. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

10.11. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

10.12. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

10.13. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10.14. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.14.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

10.15. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e

qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais

10.21. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, 12 de agosto de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

P/P MATHEUS HENRIQUE CAUS
Procurador
P/CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Kauana Vailon
CPF: 090.862.739-47

Nome: Maiara de O. Dornelles
CPF:011.581.789-13